



DECRETO Nº 032/13, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto na Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012 e Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2011, fica criado o Comitê de Investimentos dos Recursos – CIR do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, voltado para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão de recursos do Fundo.

Art. 2º. Compete ao Comitê de Investimentos dos Recursos:

a) Assessorar o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Castanhal na elaboração da proposta da política de investimentos, e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

b) Assessorar o Conselho Municipal de Previdência, com finalidade de gerir os recursos financeiros do Fundo.

Art. 3º. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – Política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – Disposições contidas no parágrafo único do art. 1º, incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III – Normas do Conselho Monetário Nacional, constantes na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – Conjuntura econômica a curto, médio e longo prazo;

V – Indicadores econômicos.

Art. 4º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros escolhidos pelo Prefeito, todos vinculados ao RPPS, sendo 01 (um) designado para exercer a função de Presidente do Comitê.

§ 1º. O Presidente do Comitê será o responsável técnico pela gestão dos recursos do Fundo e deverá, obrigatoriamente, possuir a certificação prevista no art. 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011.

§ 2º. Os membros do Comitê terão o mandato de 04 (quatro) anos, contados da referida nomeação, sendo permitida a recondução, por prazo indeterminado.

Art. 5º. Compete ao Comitê:

I – Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Conselho Municipal de Previdência para apreciação e posterior aprovação;

II – Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, seus limites e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010;

III – Propor a alocação tática dos investimentos, conforme política própria, em observância ao cenário macroeconômico, características e peculiaridades do passivo;

IV – Propor a seleção de opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas;



Continuação do Decreto Nº032/13, de 12 de março de 2013.

V – Zelar pela gestão de ativos, de acordo com a legislação vigente, restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e prudência;

VI – Propor políticas de taxas e corretagens, considerados os custos e serviços envolvidos;

Art. 6º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês, com a presença de todos os membros, conforme calendário previamente estabelecido.

§ 1º. O Comitê, mediante convocação de seu Presidente, se reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

§ 2º. Compete ao Presidente do Comitê distribuir, previamente, a pauta de cada reunião contendo os assuntos a serem tratados, com o respectivo material de apoio, bem como lavrar as atas, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê.

§ 3º. As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples de votos, competindo ao Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 4º. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados em ata, acompanhado das respectivas justificativas que os embasaram.

Art. 7º. Nas reuniões ordinárias deverão ser colocados em pauta, obrigatoriamente, os referidos assuntos:

I – Análise do cenário macroeconômico de curto prazo e as expectativas de mercado;

II – Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

III – Análise do fluxo de caixa, observando as obrigações previdenciárias e administrativas para mês em curso;

IV – Proposições de investimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta.

§ 1º. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estar embasados em exposições contendo as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

§ 2º. Sempre que o Comitê julgar necessário poderá ser convidado especialista de mercado ou quaisquer outras pessoas que venha a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

Art. 8º. O Presidente do Comitê elaborará, trimestralmente, relatório detalhado acerca da gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

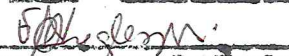
Palácio Maximino Porpino da Silva, 12 de março de 2013.


Engº. Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do
Município de Castanhal

Edição: 228 Período: 11/05/13

Página: 04/05 em 17/05/13


Fabiana da Silva Sbeghen
Coordenadora de Imprensa Oficial
Secretaria de Administração